

flw

Circular Normativa Conjunta n.º04/DGS/INFARMED/SPMS

Assunto: **Prescrição de medicamentos abrangidos pela Portaria n.º 48/2016, de 22 de março - Aditamento**

Para: Divulgação geral

De acordo com o anteriormente divulgado¹, a prescrição de medicamentos biológicos ao abrigo da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatóide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas, realiza-se exclusivamente através da aplicação PEM, disponibilizada pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS).

Atendendo a que a dispensa destes medicamentos é feita apenas nos serviços farmacêuticos dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, os quais ainda não dispõem de acesso à Base de Dados Nacional de Prescrições (BDNP), estas prescrições têm de ser materializadas.

No entanto, verificou-se que esta materialização não é necessária quando a prescrição destes medicamentos é realizada no Hospital onde os medicamentos são dispensados, desde que este circuito já se encontre desmaterializado.

Assim, determina-se que as prescrições de medicamentos biológicos ao abrigo da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, poderão ser realizadas no software interno de prescrição se se verificarem as seguintes condições cumulativamente:

- Prescrição e dispensa ocorram na mesma instituição;
- Processo de prescrição e dispensa seja realizado de forma desmaterializada no software interno da instituição;
- Fornecedor de software garanta que o registo de prescrições e dispensas é efetuado na BDNP Hospitalar.

Esta alteração à Circular Normativa Conjunta N.º1 /DGS/INFARMED/SPMS apenas se aplica aos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde e enquanto o processo de prescrição para dispensa em farmácia hospitalar da aplicação PEM não se encontrar desmaterializado.

¹ Circulares Normativas Conjuntas [n.º 1/DGS/Infarmed/SPMS](#) e [6/DGS/Infarmed/SPMS](#).

Esclarece-se ainda que a prescrição manual destes medicamentos apenas é possível nas situações legalmente previstas na Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na sua redação atual. Neste caso, os Serviços Farmacêuticos têm de verificar que:

- A receita tem a menção à Portaria n.º 48/2016, de 22 de março;
- A receita tem a menção ao n.º de registo de Centro Prescritor de Agentes Biológicos;
- Que o local de prescrição e médico constam da lista de Centros Prescritores de Agentes Biológicos e médicos autorizados disponível no site da DGS.

Os médicos que, de forma transitória, efetuam manualmente a prescrição de medicamentos ao abrigo da Portaria n.º 48/2016, de 22 de março, deverão contactar o Centro de Suporte dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde através do 220129818 e/ou do endereço servicedesk@spms.min-saude.pt para que seja verificado se o local de prescrição e o médico constam da lista de Centros de Prescritores de Agentes Biológicos da DGS, se se verificam as condições de aplicação da exceção, bem como obter apoio personalizado na utilização da Prescrição Eletrónica Médica.

Lisboa, 19 de junho de 2017

Francisco George
Diretor-Geral da Saúde

Maria do Céu Machado
Presidente do Conselho Diretivo do
INFARMED, IP

Henrique Martins
Presidente do Conselho de
Administração da SPMS, EPE